

Lei - 42/65

Cria o cargo de administrador e Zelador do Cemitério.

A Câmara Municipal de Baritis por seus representantes
decida e em Projeto, sanciona a Lei above.

Artigo 1º - Fica criado o cargo de administrador
e zelador do Cemitério Municipal, da Cidade.

Artigo - 2º - Para satisfazer o suprimento da
dotação referente ao artigo anterior, será incluído
no orçamento para 1966 a importância de CR\$ -
30.000 mensais ou 360.000 anuais, para obituários familiares.

Artigo - 3º - Em obediência ao artigo 38 da Lei
112-A - de 1963 - e Artigo 39. de organização dos servi-
ços Municipais, serão atribuídas as incumbências as de-
terminadas nos itens - 1-2-3-4-5-6 e 7, acrescido ain-
da de ornamentos, enfeites, policiamento, re-
gistro, regularização e etc.

Artigo - 4º - Revogam-se as disposições em
contrário, vigorando a presente Lei a partir de
sua publicação.

Baritis, 5 de Setembro de 1965 -

Mando - portanto a todas autoridades -
que esta Lei pertencer que a cumpram
e faça cumprir, tão fielmente como
n'ela se contém. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura de Baritis, 30 de Setembro de 1965.

Deputado

Sebastião Alves

